## **AUTORIZAÇÃO DE HOSPEDAGEM PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Art. 82 C/C Art. 250 da Lei Federal 8.069/90 (ECA)

Eu, .							,	br	asile	iro,
(casado,	solteiro,	união	estável,	separado	,) (a)	portador	(a)	do	RG	no
			e d	o CPF						,
residente		е			domiciliado			na		
						(Rua	, Av.	, Tra	av.),	na
cidade de (RS) telefone										
no (	)			., AUTOR	<b>IZO</b> a	hospedag	jem	do (	(a) m	าeu
(minha)	filho (a)									,
menor	de idad	le, po	ortador	(a) da	Cédu	ıla de	Ider	ntida	de	no
		, no	hotel, p	ensão ou	em qu	alquer est	abele	ecim	ento	do
gênero	ao qual	esta	autoriza	ação for	apres	entada, ı	no	perío	odo	de
/	/	a .	/	/	, aco	mpanhado	o(a)	do	(a)	Sr
(a)						, poi	tado	r(a)	do	RG
nº			e CPF	nº			,	СО	nsoa	nte
estabelece a Lei Federal n. 8.069/90, art. 82 (É proibida a hospedagem de										
criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento										
congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável), e,										
tendo em vista tratar-se de viagem de estudo, a presente autorização tem										
prazo de validade de, a contar desta data.										
	С	idade (	Estado),.	de	. de 2	0				
					., ,	`				
Fulano de Tal – genitor (a)										

Observações:

Autorização válida somente com firma reconhecida em cartório por um dos pais.